

Parecer nº 17/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0035014/2024-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda.	CPF/CNPJ: 17.161.764/0001-19	
Endereço: Rua Pio Ferreira, 1511	Bairro: Almas	
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
Telefone: (33) 3421-1348	E-mail: orgual@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Osvaldo Castro Pinto	CPF/CNPJ: 017.415.006-72	
Endereço: Rua Alcindo Pereira, 145	Bairro: Centro	
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000
Telefone: (33) 3421-1348	E-mail: orgual@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Almas	Área Total (ha): 118,7567
Registro nº: Matrícula nº 10.869 Livro: 2-RG Folha: Ficha 1-5, Comarca de Guanhães-MG.	Município/UF: Guanhães/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas.	2,4807	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas.	2,4807	ha	23K	716679	7923409

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para produção de britas.	2,4807

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	Não se aplica - árvores isoladas.	2,4807

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	15,1423	m ³
Madeira de floresta nativa	-	10,0261	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15 de outubro de 2024.

Data da vistoria: 06 de dezembro de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 9 de dezembro de 2024.

Documentação e estudos conferidos conforme *Check List* (Doc. SEI 103361716).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Avaliar o requerimento para corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 2,4807ha, a fim de realizar aumentar a frente de lava de empreendimento ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda., localizado Fazenda Almas, no município de Guanhães - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

O imóvel onde ocorrerá a intervenção é a Fazenda Almas, Mat. nº 10.869, de 29/01/1998, Livro 2-RG, ficha 1-3, comarca de Guanhães, de titularidade do Sr. Osvaldo Castro Pinto (Doc. SEI 99259581), possui 127,2186ha, equivalente a 4,2406 módulos fiscais.

Está cadastrado no CAR, conforme ultima retificação feita em 24/01/2024, recibo nº MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452, possui área total de 127,2186ha, sendo 87,5370ha de uso consolidado, 36,6117ha com remanescente de vegetação nativa, 0,9357ha de área de Servidão Administrativa, 10,6766ha de área de preservação permanente - APP e 25,4411ha de Reserva Legal. Foi juntado ao processo o Contrato de Arrendamento de 28/03/2023 (Doc. SEI 99259583).



Imagen datada de 27/09/2024. Polígono em branco mostra o perímetro do imóvel, em verde a área de reserva legal, em vermelho/laranja as áreas de preservação permanente.

Fonte Google Earth Pro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452

- Área total: 127,2186ha.

- Área de reserva legal: 25,4411ha.

- Área de preservação permanente: 10,6766ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 87,5370ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,4411ha.

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos bem preservados.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal declarada no CAR apresentado corresponde a 25,4411ha, equivalente a 20% da área do imóvel, possui vegetação nativa bem conservada.



Polígonos em verde representam a área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Almas.

Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, foi verificado que a vegetação nativa se encontra em bom estado de conservação. A área de reserva está fora das áreas de preservação permanente.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é o Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 2,4807ha, a fim de realizar a ampliação de frente de lavra do empreendimento ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda., localizado no município de Guanhães - MG.

O empreendimento a ser implantado pela empresa consiste na extração de Gnaiss para a produção de brita para uso na construção civil. A brita tem grande importância nas atividades da construção civil no Brasil, sendo a principal matéria-prima para a produção de concreto.



Ilustração da área diretamente afetada pelo empreendimento, ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES.
Fonte: PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL ORGUAL (99259594). pág. 10.

Foi apresentado o projeto PIA (Doc SEI 99259594), tendo como responsável técnico pelo estudo da flora o Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART: MG20243152442 (Doc. SEI 99259601). A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Foi realizado censo florestal na área requerida de 2,4807ha, no qual se registrou 97 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 205 fustes utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 21 espécies. Essas espécies pertencem a 14 famílias e 18 gêneros. As espécies *Piptadenia gonoacantha*, *Tabernaemontana hystrix* e *Maclura tinctoria* apresentaram juntas 51,10% do valor IVC. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem, mostrando haver uma dominância dessas espécies na área estudada.

Nas áreas inventariadas foi encontrada uma espécie classificada segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº148 de 2022, *Dalbergia nigra*, Jacarandá-da-bahia. Foi registrada uma espécie protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus chrysotrichus*, ipê-amarelo. Foram amostrados cinco indivíduos de cada espécie listada.

Espécie	Nome Popular	Família	Grau de Ameaça	GE	Imune
<i>Aegiphila integrifolia</i>	Tamanqueira	Lamiaceae	NE	P	Não
<i>Byrsinima sericea</i>	Murici-miúdo	Malpighiaceae	NE	NP	Não
<i>Casearia sylvestris</i>	Guatatonga	Salicaceae	NE	P	Não
<i>Cecropia hololeuca</i>	Embaúba-prateada	Urticaceae	NE	P	Não
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro-pardo	Cordiaceae	NE	NP	Não
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	Fabaceae	VU	P	Sim
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo-da-mata	Bignoniaceae	NE	NP	Sim
<i>Machaerium brasiliense</i>	Jacarandá-do-campo	Fabaceae	NE	NP	Não
<i>Machaerium hirtum</i>	jacarandá-de-espinho	Fabaceae	NE	NP	Não
<i>Machaerium nyctitans</i>	Jacarandá-bico-de-pato	Fabaceae	NE	NP	Não
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá-paulista	Fabaceae	NE	NP	Não
<i>Maclura tinctoria</i>	Moreira	Moraceae	NE	NP	Não
<i>Morta</i>	Morta	Mortaceae	-	-	Não
<i>Peltoperum dubium</i>	Faveiro	Fabaceae	NE	P	Não
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau-jacaré	Fabaceae	NE	P	Não
<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-bravo	Fabaceae	NE	NP	Não
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Embiruçu-da-mata	Malvaceae	NE	NP	Não
<i>Solanum mauritianum</i>	Fumo-bravo	Solanaceae	NE	NP	Não
<i>Tabernaemontana hystrix</i>	Leiteira	Apocynaceae	NE	P	Não
<i>Trema micrantha</i>	Grandiuva	Cannabaceae	NE	P	Não
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamiquinha	Rutaceae	NE	NP	Não

Classificação das espécies encontradas na área amostrada de acordo com o grupo ecológico, ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e grau de ameaça.

Fonte: PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL ORGUAL (99259594). pág. 30.

O volume encontrado na área amostrada foi de 25,1684m³, referentes à área de 2,4807ha, destes 15,1423m³ terão destinação energética (lenha) e 10,0261m³ uso nobre (madeira).

Espécie	Potencial			Aptidão			Volume Estimado (m ³) - Aptidão		
	Energético	Madeireiro	Total Geral	Energético	Madeireiro	Total Geral	Energético	Madeireiro	Total Geral
<i>Aegiphila integrifolia</i>	3		3	3		3	0,5856		0,5856
<i>Byrsinima sericea</i>	2		2	2		2	0,0237		0,0237
<i>Casearia sylvestris</i>	10		10	10		10	0,3521		0,3521
<i>Cecropia hololeuca</i>	1		1	1		1	0,0388		0,0388
<i>Cordia trichotoma</i>	3		3	3		3	0,5341		0,5341
<i>Dalbergia nigra</i>		12	12	9	3	12	1,0771	0,6569	1,7340
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	5		5	4	1	5	0,3182	0,2704	0,5886
<i>Machaerium brasiliense</i>		4	4	3	1	4	0,3079	0,3466	0,6545
<i>Machaerium hirtum</i>	4		4	4		4	1,0962		1,0962
<i>Machaerium nycitanus</i>	1		1	1		1	1,1313		1,1313
<i>Machaerium villosum</i>		1	1		1	1		0,4123	0,4123
<i>Maclura tinctoria</i>		29	29	26	3	29	1,6170	0,7070	2,3241
<i>Morta</i>	3		3	3		3	0,0643		0,0643
<i>Peltorphorum dubium</i>	1		1	1		1	0,2211		0,2211
<i>Piptadenia gonoacantha</i>		71	71	55	16	71	2,7554	6,5490	9,3043
<i>Platypodium elegans</i>		9	9	5	4	9	0,3061	1,0839	1,3899
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	1		1	1		1	0,7308		0,7308
<i>Solanum mauritianum</i>	14		14	14		14	1,0401		1,0401
<i>Tabernaemontana hystrix</i>	25		25	25		25	2,8053		2,8053
<i>Trema micrantha</i>	5		5	5		5	0,1083		0,1083
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1		1	1		1	0,0289		0,0289
Total Geral	74	131	205	176	29	205	15,1423	10,0261	25,1684

Classificação dos indivíduos quanto ao potencial da espécie para utilização da madeira, seguido da indicação de uso

a partir do grupo Aptidão de Uso (potencial + porte individual), segundo os dados do Inventário Florestal da ADA de árvores isoladas, projeto de mineração da ORGUAL ORGANIZÕES GUANHÃES, Zona Rural do município de Guanhães – MG

Fonte: PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL ORGUAL (99259594). pág. 35.

Taxa de Expediente:

DAE nº DAE nº 1401340275848, pago em 12/07/2024, no valor de R\$ 670,52, referente a corte de árvores isoladas nativas - 2,4807ha (Doc. SEI 99259608).

Taxa florestal:

DAE nº DAE nº 2901340275951, pago em 12/07/2024, no valor de R\$ 111,93, referente a 15,1423 m³ de lenha de floresta nativa (Doc. SEI 99259609).

DAE nº DAE nº 2901340276117, pago em 12/07/2024, no valor de R\$ 494,94, referente a 10,0261 m³ de madeira de floresta nativa (Doc. SEI 99259610).

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: Corte de Árvores Isoladas - CAI: 23134016 (Doc. SEI 99259617).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-Sisema a área é classificada parte como de baixa vulnerabilidade ambiental.
- Prioridade para conservação da flora: A área é considerada como de muito baixa prioridade para a conservação da flora de acordo com os dados do IDE-Sisema.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, o imóvel

está fora de áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: A propriedade não se encontra em território de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existem áreas indígenas ou quilombolas no local onde se encontra a propriedade.
- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006. Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

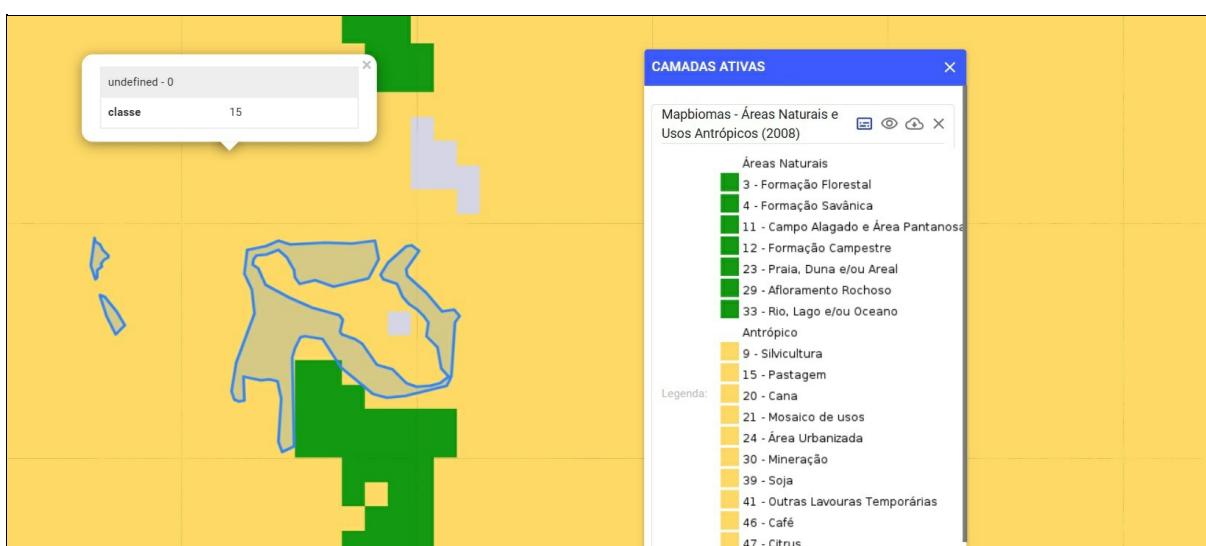
4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas - Produção Bruta 30.000 t/ano; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco - Capacidade Instalada 120.000 t/ano.
- Atividades licenciadas: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas - Produção Bruta 30.000 t/ano; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco - Capacidade Instalada 120.000 t/ano.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Processo: 631/2023 - Certificado nº 631 de Licenciamento Ambiental Simplificado.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, utilizando ferramentas de geoprocessamento, em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada no dia 06 de dezembro de 2024.

A área possui uso antrópico consolidado e não haverá alteração do uso do solo.



A imagem mostra que o local da intervenção (em azul) era classificado como área com uso antrópico consolidado em 2008, conforme consulta realizada no IDE - SISEMA em 06 de dezembro de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As propriedades onde o empreendimento está inserido apresentam um relevo em sua maior parte suavemente ondulado e algumas porções ondulado.
- Solo: O solo da região do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho Distrófico - LVd

22, com textura média e alta vulnerabilidade à erosão;

- Hidrografia: O município de Guanhães está compreendido na Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e em duas Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, do Rio Santo Antônio (DO3) e do Rio Suaçuí Grande (DO4). Mas em se tratando da ADA do empreendimento, a área encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Rio Suaçuí Grande - DO4. Os principais cursos d'água da região são o Rio Guanhães e Rio Corrente Canoa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a área diretamente afetada está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo formada por pastagem com presença de árvores isoladas nativas e um pequeno fragmento de floresta nativa.

- Fauna: Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

Em relação aos mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Pela presença a presença da espécie *Dalbergia nigra*, enquadrada na categoria "VULNERÁVEL" na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e da espécie de *Handroanthus chrysotrichus*, protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012, foi apresentado o Laudo de inexistência de alternativa locacional (Doc. SEI 99259596), assinado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART nº MG20243152442 (Doc. SEI 99259601).

Na área inventariada foi encontrada uma espécie classificada conforme a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Portaria MMA nº 148, de 2022, *Dalbergia nigra* (jacarandá-dabahia) e uma espécie protegida pela Lei nº 20.308, de 2012, *Handroanthus chrysotrichus*, ipê-amarelo.

Pode-se afirmar que não há neste caso em questão uma alternativa técnica e locacional que permita a exploração do mineral sem que ocorra a supressão das espécies ameaçada e imune de corte. Uma vez que tal área possui matéria prima para produção e as melhores características topográficas e estruturais para recebimento do rejeito, de forma que o material fique acondicionado de forma homogênea e proporcionando a formação de taludes. Atrelado a isso, a localização das estruturas de apoio é estratégica para o avanço da frente de lavra, sendo que se localizam bem próximas da rocha, ainda pelo fato de as características da vegetação local apresentarem uma significativa influencia antrópica, com forte presença de plantas invasoras exóticas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento da ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda., atua no ramo minerário, especificamente com a extração de rochas para produção de britas, no município de Guanhães-MG.

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas, em 2,4807ha, no imóvel denominado Fazenda Almas, situado na zona rural do município de Guanhães – MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Apesar da vegetação na área diretamente afetada ser formada por árvores isoladas e pastagem com gramíneas exóticas, a região se enquadrada em fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado Montana e está inserida no Bioma Mata Atlântica. A área possui uso antrópico consolidado e não haverá alteração do uso do solo.

Com relação à existência de sobreposição, foi verificada não haver sobreposições de copas que ultrapassem 2.000m², estando a área corretamente classificada como área antropizada com presença de árvores isoladas, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Em consulta nas Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental, foi verificado que em 21/03/2023 foi formalizado o Processo Administrativo nº. 631/2023, para fins de concessão de ampliação da produção do empreendimento, para as atividades “A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 30.000 t/ano e “A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, com produção bruta de 120.000 t/ano, enquadrado em Classe 2, de acordo a DN COPAM nº 217, de 2017, regularizado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e instruído por Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com incidência de critério locacional, localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

O empreendedor também esclareceu que não haverá alteração da produção bruta anual da unidade de tratamento mineral e ampliação da área licenciada; a área requerida está localizada dentro da poligonal licenciada de acordo com o Processo nº 631/2023 e Certificado nº 631 de Licenciamento Ambiental Simplificado.



Polígono em amarelo representa a área diretamente afetada para extração mineral, no imóvel Fazenda Almas.

Fonte: Google Earth Pro.

Segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

O empreendimento possui titularidade do direito minerário, processo ANM/DNPM nº 832.916/2014. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 14,84ha, para exploração da substância mineral Gnaisse.

Foi apresentado o projeto PIA (Doc. SEI 99259594), tendo como responsável técnico pelo estudo da flora o Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART: MG20243152442 (Doc. SEI 99259601). Foi realizado censo florestal na área requerida de 2,4807ha, donde foram registrados 97 indivíduos, utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 205 fustes, utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. O volume encontrado na área amostrada foi de 25,1684m³, destes 15,1423m³ terão destinação energética (lenha) e 10,0261m³ uso nobre (madeira).

Apesar de terem sido apresentados dados secundários para fauna silvestre, há dispensa, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, já que não haverá a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa.

Foi realizada a averiguação da localização da reserva legal, considerando os documentos apresentados e verificações realizadas, a localização e composição da área de reserva atende ao disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Foram encontrados 5 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, ipê-amarelo, protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012.

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, no inventário florestal foi verificada presença de 5 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra*, enquadrada na categoria "VULNERÁVEL", conforme definido na Portaria MMA nº 443, de 2014. Foi apresentado Laudo de inexistência de alternativa

locacional (Doc. SEI 99259596).

Foi apresentado e aprovado o PRADA (Doc. SEI 99259599), para fins de compensação florestal pelo corte da espécie protegida e da espécie ameaçada.

Tendo em vista que a ADA é classificada como Área Antropizada com árvores isoladas, não será necessário a compensação florestal minerária em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Ressalta-se também que a área requerida para intervenção não está inserida ou compõe entorno de qualquer Unidade de Conservação, não exerce a função de proteção de mananciais e, tampouco, possui especial valor paisagístico.

Não foram constatadas áreas abandonadas ou subutilizadas dentro da propriedade, ou outra vedação legal.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Os possíveis impactos ambientais se resumem à redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Realizar monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Adotar uma cronomossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Acompanhar as atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Realizar demarcação física da área pretendida para intervenção, a fim de prevenir a invasão e

- destruição de vegetação em área não autorizada.
- Fazer a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção para corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas, em 2,4807ha, no imóvel denominado Fazenda Almas, situado na zona rural do município de Guanhães – MG, empreendimento ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda.

O uso pretendido é a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o PRADA (Doc. SEI 99259599) elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART: MG20243152442 (Doc. SEI 99259601).

Para a compensação pelo corte de 5 ipês-amarelos será adotada a proporção de 5:1, ou seja, a cada indivíduo suprimido serão plantadas cinco mudas, conforme determina a Lei Estadual nº 20.308, de 2012, com isso serão plantadas 25 mudas.

No caso do jacarandá-da-bahia, será adotada a proporção de 10:1, ou seja, a cada indivíduo suprimido serão plantadas 10 mudas, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, com isso serão plantadas 50 mudas.

As mudas serão plantadas com espaçamento de 3 x 3 metros, resultando em uma área por planta de 9,0m² por planta. A aquisição das mudas dependerá da produção dos viveiros e época, sendo assim caso não seja encontrada alguma das espécies essa será substituída por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico, sendo que a proporção será de 25:1, conforme determina o § 3º do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

A compensação será realizada em área de preservação permanente, dentro do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental, Fazenda Almas.



Polígonos em azul claro representam a área destinada a compensação florestal, no imóvel Fazenda Almas.
Fonte: Google Earth Pro.

O plantio deverá ser realizado no primeiro período chuvoso após o recebimento do documento autorizativo e deverá ser monitorado por mais 4 anos, com entrega de relatórios anuais.

O plantio será realizado em duas áreas, conforme coordenadas geográficas informadas a seguir.

Área 1: 495m²:

UTM, 23K: 716457; 7923512

UTM, 23K:716458; 7923470

Area 2: 538m²:

UTM, 23K:716464; 7923445

UTM, 23K:716486; 7923406

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal, sendo 15,1423m³ de lenha de floresta nativa e 10,0261m³ de madeira de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o (Doc. SEI 99259599), apresentado anexo ao processo, em área de 1.033m ² , sendo a primeira com 495m ² , localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, X = 716457; Y = 7923512 e X = 716458; Y = 7923470; a segunda área com 538m ² , localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, X = 716464; Y = 7923445 e X = 716486; Y = 7923406. Modalidade plantio de enriquecimento, sendo 25 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 50 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> , em espaçamento de 3m x 3m, nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado: 1º ano implantação, mais 4 (quatro) anos de monitoramento.	Até 360 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental, (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 4 anos, após a implantação do PRADA.
...	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

Referência: Processo nº 2100.01.0023019/2024-66



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Públ**ico (a), em 10/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **103361797** e o código CRC **C2E35B40**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035014/2024-84

SEI nº 103361797